



Deputado
GILBERTO KASSAB

Publique - se inclua-se em
pauta por TRES sessões
15 / dez / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 623, de 1998

FLS. N.º 01
RGL. 6465
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento ao paciente hospitalar de cópia integral do prontuário médico - com laudos médicos e psicológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, obrigado a fornecer ao paciente ambulatorial-hospitalar, atendido em seus próprios, cópia integral do prontuário médico com os respectivos laudos médicos e psicológicos.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Hospitais Municipais e Particulares visando difundir os objetivos desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel divulgação.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

ENTREGUE A MESARIA
15 DEZ 13 59 024933

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6465 de 17 / 12 / 98
Autuado com 03 folhas
Ass. _____



Deputado
GILBERTO KASSAB

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 02 |
| RGL. 6465 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pretendemos com o nosso projeto chamar a atenção da população para os seus direitos com o paciente e contribuinte do Estado.

A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirá a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consultas ou internação hospitalar.



Deputado
GILBERTO KASSAB

| |
|-------------------------|
| FLS. N.º 23 |
| RGL. 645 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO 7 |

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto sempre de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

Submetemos, portanto, o presente projeto à consideração de nossos pares, na certeza de seu acolhimento.

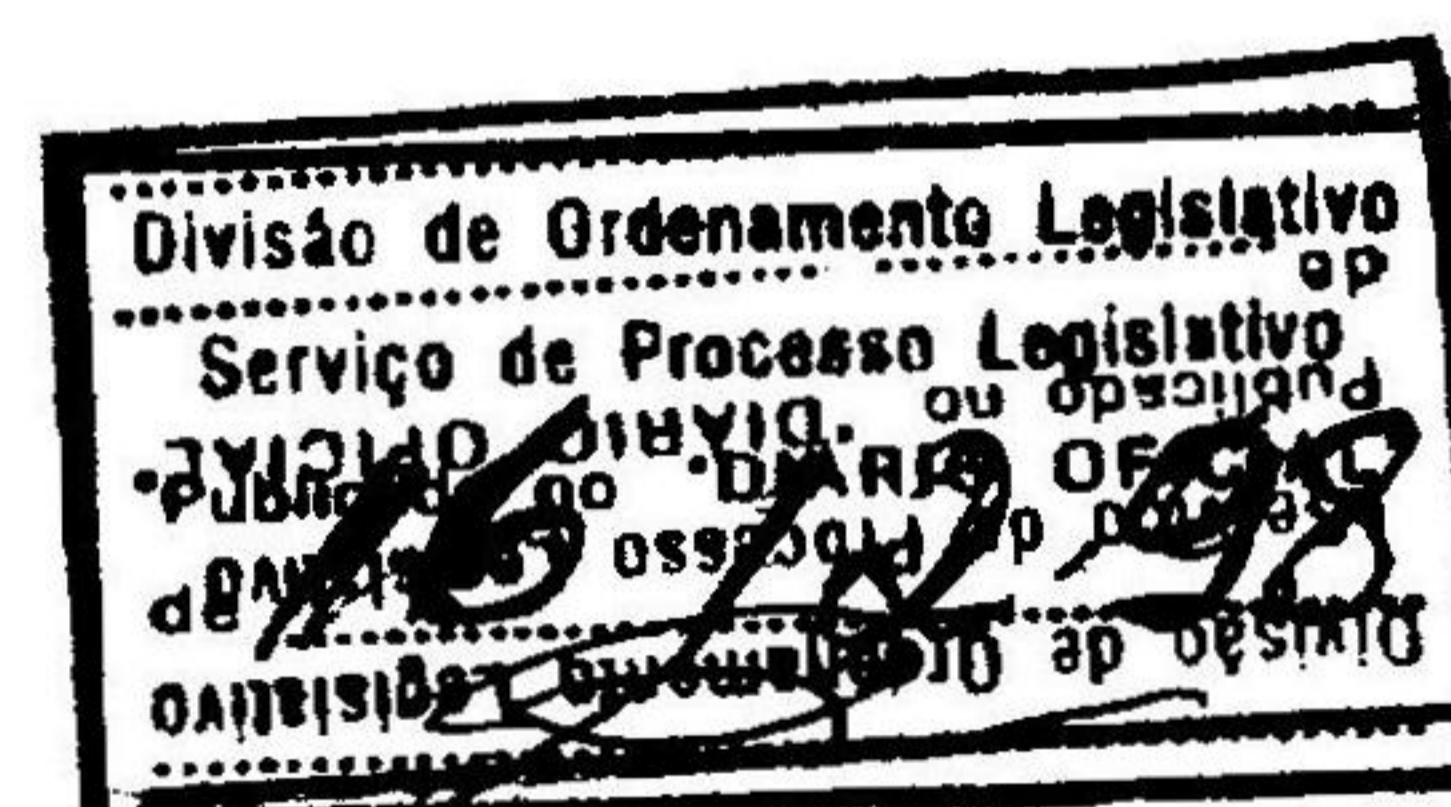
Sala das Sessões, em


Gilberto Kassab
PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.15/12/1998

.....

Conferente



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Saúde e Higiene

III) Finanças e Orçamento

01 fevereiro 1999

VAR DE LIMA - Presidente

9 2 99

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 09/02/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

do Senhor Ferreira Neto
com prazo de 05 dias

31 / 02 / 1999

Presidente

JUNTADA

Segue juntada talvez

Relator CCJ

com 01 fls. numeradas a partir

de 05

S.C. 19 / 02 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se nos termos do Art. 17
da IX CRT. Publ. o-se este
diagnóstico.
16.04.99
VANDERLEI MARQUES

Publ.
de 10.04.99